

TERMO DE REFERÊNCIA FDA-0001-CF-CTP-2020-TDR-A

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL, NO ÂMBITO DO PROJETO "FLORESTAS DO AMANHÃ – FASE 1", QUE VISA À RECOMPOSIÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REGIÃO HIDROGRÁFICA V – BAÍA DE GUANABARA.

O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Programa Florestas do Amanhã, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão, tem o objetivo de restaurar a cobertura florestal no território estadual, destacadamente em áreas da região da Baía de Guanabara.

O Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com personalidade jurídica de associação civil, de caráter cultural e ambiental, cujo objetivo, dentre outros é fomentar o desenvolvimento tecnológico, educacional, cultural, desportivo, ambiental e econômico da sociedade, desenvolver consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas.

A realização desta seleção é fruto do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/17, celebrado entre o IDG e a SEAS para operação, manutenção e controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Fundo da Mata Atlântica (FMA), instrumento de gestão ambiental criado para gerir recursos de compensação ambiental, de restauração florestal, além de doações, recursos de Termos de Ajustamento de Conduta e captações de outras fontes, nos termos previstos na Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 7.061, de 25 de setembro 2015.

O Fundo da Mata Atlântica – FMA – é um importante mecanismo operacional e financeiro privado que permite uma execução mais ágil e eficiente de projetos voltados à conservação



ambiental no Estado do Rio de Janeiro, através da aplicação de recursos provenientes de compensações ambientais e outras verbas não orçamentárias.

No âmbito do Fundo da Mata Atlântica, foi instituído o mecanismo financeiro de compensação florestal — "Carteira da Restauração", com objetivo de potencializar a restauração da vegetação nativa no Estado, através de fontes financeiras decorrentes de compensações ambientais originárias de autorização para supressão de vegetação, de condicionantes de processos de licenciamento ambiental, de Termos de Ajustamento de Conduta e de outras obrigações para a restauração da vegetação nativa.

Em suma, a Carteira da Restauração reúne recursos financeiros e promove a aplicação destes de forma direta na recuperação florestal da Mata Atlântica.

A operacionalização de tal mecanismo se inicia através de Termos de Compromisso de Restauração Florestal (TCRFs), celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro – Compromitente – e pessoas físicas ou jurídicas – Compromissados - detentoras de obrigação de restaurar vegetação nativa no Estado.

A presente seleção se presta a dar efetividade ao mecanismo de restauração, reportando-se especificamente à contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica para prestação de serviços especializados de restauração florestal em áreas situadas na Região Hidrográfica V — Baía de Guanabara, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no âmbito da Ação Civil Pública n. 9919-12.2018.819.0023, referente ao empreendimento COMPERJ, promovendo a recomposição da cobertura florestal do Bioma Mata Atlântica do Estado e o restabelecimento de processos ecológicos sucessionais, observando a lógica da paisagem e garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos que se encontram alterados em razão da mudança histórica no uso do solo decorrente, principalmente, do parcelamento inadequado e da pressão demográfica na região.

Assim, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto de Desenvolvimento e Gestão, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, com endereço à Rua da Candelária, nº 09, 10º andar, Sala 1.005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-904, por meio da Comissão de Avaliação, realizará processo de seleção, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO nos termos da Política de



Compras e Contratações Sustentáveis do IDG, de 20 de maio de 2020, da Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 7061, de 25 de setembro de 2015, e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- **1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Restauração Florestal em áreas situadas na Região Hidrográfica V Baía de Guanabara, divididas por 11 lotes, considerando florestas, mangues e restingas, conforme apresentado no **item "5" do** Termo de Qualificação Técnica Anexo I ao presente TR, no âmbito do Projeto "Florestas do Amanhã Fase 1".
- **1.2** As ações objeto deste TR são parte do cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no âmbito da Ação Civil Pública n. 9919-12.2018.819.0023, referente ao empreendimento COMPERJ, do Termo de Compromisso de Restauração Florestal nº 001/2019 (TCRF), e em atendimento à Lei Estadual n. 8.538, de 27 de set. de 2019.
- **1.3** É obrigatório ao interessado considerar em sua proposta todas as áreas de um mesmo lote, devendo a abordagem metodológica e o plano de atividades (Arquivo Nº 2) oferecerem detalhamento individualizado para cada área.
- **1.4** A proposta de preço (Arquivo № 3) deverá ser apresentada por lotes.
- 1.5 A avaliação das propostas será feita pelo IDG por lotes , podendo o IDG, nesse sentido, declarar vencedoras até oito instituições proponentes, uma para cada lote , sendo possível a mesma instituição ser declarada vencedora em mais de um lote, desde que seja respeitado o parâmetro de saúde financeira compatível com os lotes.

2. DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal somente entre os dias 01 a 20 do mês mediante solicitação da CONTRATANTE.



- **2.2.** O Pagamento será realizado à contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do TRA (Termo de Recebimento e Aceite) devidamente atestados pelo responsável designado pela SEAS/INEA, Nota Fiscal e demais documentos acessórios.
- **2.3.** Não serão autorizados pagamentos intermediários, devendo os resultados ser apresentados somente nos produtos previstos no presente Termo de Referência e seu Termo de Qualificação Técnica (Anexo I).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame, e que estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que atendam às exigências contidas no presente Termo de Referência e no seu Termo de Qualificação Técnica (ANEXO I), que é parte integrante do processo de seleção em curso. Seguem os CNAEs relativos para conduzir as atividades de reflorestamento: 0210-1, 0220-1, 0230-6.

Os interessados em participar deste certame deverão encaminhar o comprovante de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ), juntamente com a confirmação de participação até o dia 30 de outubro de 2020 através do e-mail idg.propostas@idg.org.br.

Após a confirmação de participação será enviado a agenda de visitas e o link específico para que a empresa insira a proposta impreterivelmente até o dia **30 de novembro de 2020** às **18h00min.**

- **3.2** Não poderão participar desta concorrência os interessados:
 - i. Que não atenderem a todas às exigências do presente Termo de Referência e do Termo de Qualificação Técnica, inclusive quanto à documentação;
 - ii. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - iii. Que se enquadrem nas vedações previstas pela Política de Compras e Contratações
 Sustentáveis do IDG; e



- iv. Que estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- **3.3** Ficarão impedidas de participar pessoas jurídicas que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e, consequentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal.
- 3.4 Os interessados deverão declarar em Carta que estão cientes e concordam com as condições contidas no Termo de Referência em questão e seus anexos, bem como que cumprem plenamente aos requisitos de habilitação definidos no mesmo, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação nesta seleção, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que adotam conduta justa e ética compatíveis com as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IDG e no Código de Ética do Fornecedor do IDG, disponíveis nos respectivos endereços: https://www.idg.org.br/sites/default/files/IDG_Compliance_JM2.pdf e https://www.idg.org.br/sites/default/files/IDG_C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20do% 20Fornecedor_Compliance_Vers%C3%A3o%201.0.pdf , os quais desde já declara conhecer e respeitar.
- **3.5** É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contratados.

4. DO ENVIO ONLINE DA PROPOSTA (Período de Pandemia - COVID-19)

- Após o cumprimento da fase de confirmação interesse deste certame, descrita no item acima **3.1**, os participantes que realizaram a visita aos lotes de interesse deverão inserir as propostas no *link*, enviado anteriormente, impreterivelmente até o dia **30 de novembro de 2020** às **18h00min**.
- **4.2** Para orientações ou esclarecimento de dúvidas, os representantes das pessoas jurídicas poderão contatar o IDG através de e-mail **idg.propostas@idg.org.br**, até o dia **18 de novembro de 2020 às 18h00min**.



- **4.3** Posteriormente, todos os esclarecimentos adicionais serão divulgados no **site www.idg.org.br** para que todos os interessados no presente Termo de Referência possam ter acesso às informações.
- **4.4** Não serão consideradas as propostas entregues posteriormente à data e horário mencionado no item **4.1**.
- **4.5** Quaisquer dúvidas a respeito do envio das propostas *on-line,* entrar em contato por email **idg.propostas@idg.org.br**. Não serão aceitos comprovantes de envio por correio ou outra modalidade em substituição de entrega *on-line* no prazo estipulado no item **4.1.**
- **4.6** O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:
 - Valor global da Proposta de preço de cada lote de interesse , discriminando individualmente a sua composição conforme tabela de custo (ANEXO IV);
 - II. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Qualificação Técnica (ANEXO I), contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - a) Informações pertinentes à remuneração dos empregados alocados aos serviços, respeitando-se o Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
 - b) Produtividade adotada com a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - c) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - d) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação; e
 - e) A técnica a ser empregada nas respectivas áreas.
- **4.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- **4.8** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.



- 4.9 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Contratante deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.
- **4.10** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.11** No presente processo de concorrência, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, considerando que objeto deste TR envolve a prestação de serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5. DA PROPOSTA

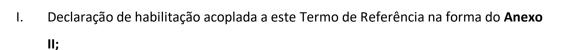
- **5.1** A Documentação para Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser apresentadas em 3 (três) arquivos distintos, a saber:
 - I. ARQUIVO № 1 PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;
 - II. ARQUIVO № 2 PESSOA JURÍDICA (CNPJ) PROPOSTA TÉCNICA;
 - III. ARQUIVO № 3 PESSOA JURÍDICA (CNPJ) PROPOSTA DE PREÇO.
- 5.2 Cada arquivo acima deverá possuir uma capa a qual deverá constar o nome, o endereço da proponente, o objeto do Termo de Qualificação Técnica, o nº e título do arquivo, considerando os seguintes títulos: (i) Documentação para Habilitação; (ii) Proposta Técnica; e (iii) Proposta de Preço.

5.3 Da Habilitação (ARQUIVO № 1):

O arquivo nº 1 deverá conter os documentos relacionados a seguir, indispensáveis à habilitação do concorrente.

5.3.1 Da Habilitação Jurídica





- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- III. No caso de Associação Civil Sem Fins Lucrativos: Estatuto Social em vigor devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e
- VI. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CNPJ;
- II. Alvará ou prova da Inscrição estadual e/ou municipal;
- III. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a pessoa jurídica, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- IV. Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativo, de Débitos Fazendários e/ou da
 Dívida Ativa do Município;
- V. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos
 Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa.





5.3.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, sendo admitida, também, a apresentação de balanço intermediário, caso decorra de lei ou contrato/estatuto social;
- III. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- IV. Balancete e o DRE do corrente ano, mesmo que sejam parciais e n\u00e3o estejam fechados; e
- V. Notas Explicativas, que são entregues pela Contabilidade junto com o Balanço
 Patrimonial, e Auditoria Externa Contábil, caso possuam.
- VI A avaliação da boa situação financeira das proponentes considerará a condição proporcional de ser declarada vencedora de 1 (um) até 11 (onze) lotes, após avaliação final de sua proposta.



5.3.4 Da Habilitação Técnica

- I. Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste TR, com indicação do nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato, conforme abaixo especificado:
 - a) comprovação de experiência em elaboração e implantação de projetos de restauração florestal (hectares);
 - b) comprovação de experiência em práticas de manutenção (mínimo de 2 anos) após a implantação das ações de restauração florestal.
- II. Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou à sua disposição, na data da apresentação da proposta, engenheiro(s) florestal(s) ou agrônomo(s) ou biólogo(s) para cada Agrupamento, devidamente(s) registrado(s) em seus respectivos conselho de classe, com apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado os serviços de características técnicas similares às do objeto deste Termo de Referência; e
- III. Atestado de vistoria assinado pelo responsável pelo acompanhamento da visita, considerando que é imprescindível conhecer as peculiaridades de cada área para formatação e apresentação da proposta.
 - **5.3.4.1** A visita técnica deverá ocorrer nas áreas especificadas na planilha a ser enviada após a fase de confirmação de participação da empresa. Os comprovantes da visitação deverão ser emitidos, devidamente preenchidos e assinados (ANEXO V). O período das visitas aos lotes está previsto para iniciar na 1ª semana de novembro de 2020.
 - Não serão aceitas como comprovação de experiência a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Certidão de Acervo Técnico - CAT desacompanhados dos respectivos atestados.



5.4 Da Proposta Técnica (ARQUIVO Nº 2):

- **5.4.1** A proposta técnica deverá conter o nome e assinatura do responsável pela empresa em sua parte final, bem como devem ser rubricadas todas as folhas, pelo seu representante legal.
- **5.4.2** A proposta técnica deverá conter os documentos previstos, conforme critérios estabelecidos no **item 3** da Modalidade e Tipo de Seleção do Termo de Qualificação Técnica (Anexo I), com indicação do(s) coordenador(es) técnico(s) para a realização do objeto da concorrência, bem como da qualificação.
- **5.4.3** A proposta deverá conter, ainda, a comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção, por meio da apresentação da documentação solicitada no **item 3** da Modalidade e Tipo de Seleção do Termo de Qualificação Técnica.

5.5 Da Proposta de Preço (ARQUIVO Nº 3):

5.5.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

- Nome e assinatura do representante legal da concorrente em sua parte final, bem como devem ser rubricadas todas as folhas;
- Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- III. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- IV. Apresentação dos seguintes dados da Pessoa Jurídica: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- **5.5.2** A Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo a ser preenchido (ANEXO IV) que deverá indicar custo global, obtido a partir das composições dos custos separadamente. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- **5.5.3** A Planilha de Custos e Formação de Preços não deve considerar os reajustes devidos por Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio. Neste caso, será celebrado Termo Aditivo ao Contrato para considerar o reajuste necessário a ser aplicado à categoria.
- **5.5.4** As propostas serão equalizadas desconsiderando os adicionais: Periculosidade, Insalubridade, Adicional Noturno, Hora Noturna Adicional e Adicional de Hora Extra, caso apresentem percentuais diferentes entre as proposições.
- **5.5.5** Após a celebração de contrato, será obrigatória a caracterização ou a descaracterização da periculosidade e insalubridade, mediante laudos técnicos elaborados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.
- **5.5.6** Erros de preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo concorrente, no prazo indicado pelo IDG, desde que não haja majoração do preço proposto.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **6.1** A análise e apuração das propostas será realizada por Comissão de Avaliação instituída pelo IDG com essa finalidade.
- **6.2** A habilitação será realizada por meio da análise da documentação. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a pessoa jurídica comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.3** Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos neste Termo de Referência e seu Termo de Qualificação Técnica;
 - **6.3.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



- **6.3.2**. Havendo alguma restrição na comprovação da habilitação exigida neste Termo de Referência e seu Termo de Qualificação Técnica, poderá ser assegurado o prazo de até cinco (05) dias úteis, a critério do IDG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao IDG convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a concorrência.
- 6.4 Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com este Termo de Referência e seu Termo de Qualificação Técnica, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que apresentar preços global ou unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da concorrência não tenha estabelecido limites mínimos.
- A Comissão poderá solicitar esclarecimentos aos participantes. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- **6.7** Todos os dados informados pelo concorrente em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 6.8 A Comissão analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- **6.9** A Comissão de Avaliação quando detectar erros no preenchimento da planilha da proposta poderá solicitar a correção ao participante desde que não haja majoração do preço proposto.



7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Comissão de Avaliação abrirá os Arquivos nº 2 (Técnica) e nº 3 (Preço) de todos os proponentes. Feita a classificação, a Comissão de Avaliação abrirá os documentos de habilitação jurídica, fiscal e financeira (Arquivo nº 1) dos 03 (três) proponentes com melhor classificação. Caso os proponentes com a melhores propostas sejam desclassificados por ausência de habilitação, passa-se para a proposta seguinte e assim por diante. A Comissão de Avaliação registrará em ata a avaliação da habilitação e, se for o caso, a consequentemente desclassificação do participante que obtiver a melhor classificação. A áreas de Compras publicará o resultado da seleção no site no IDG.
- **7.2** A ata da reunião de abertura será vistada por todos os participantes da Comissão de Avaliação. Será feita a apuração do resultado de classificação elegendo a empresa que obtiver a maior pontuação considerando os pesos combinados de Técnica e Preço para cada um dos lotes. Este processo poderá ter como resultado a seleção de 01 (uma) até 11 (onze) empresas devido ao número de lotes.
- **7.3** Encerrada a análise das propostas e da verificação de empate, a Comissão adotará os procedimentos previstos no parágrafo quarto do Artigo 28 da Política de Compras e Contratações Sustentáveis do IDG, considerando, ainda, o disposto no item anterior.
- **7.4** A área de Compras poderá entrar em contato, registrado por e-mail, com o(s) concorrente(s) que apresentou o preço mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Termo de Referência.

8. DA REABERTURA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **8.1** A análise das propostas poderá ser reaberta:
 - I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da análise precedente ou em que seja anulada a própria seleção das propostas, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- II. Quando houver erro na aceitação da proposta mais bem classificada ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, será chamada a segunda melhor proposta classificada.
- **8.2** A qualquer tempo, antes da celebração do instrumento contratual, mediante justificativa publicada no site do IDG, a Diretoria Estatutária do IDG poderá suspender ou cancelar o procedimento de seleção para corrigir vícios insanáveis ou para atender requerimento essencial efetuado pela área requisitante dos serviços.

9. IMPUGNAÇÃO

- **9.1** Em até 10 (dez) dias corridos após a publicação deste Termo de Referência, qualquer pessoa jurídica de direito privado interessada neste processo de concorrência poderá impugnar este Termo de Referência, bem como pedir esclarecimentos.
- **9.2** A impugnação e a solicitação de esclarecimento deverão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail **idg.propostas@idg.org.br**;
- **9.3** Caberá à Diretoria Estatutária decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes, fundamentada em parecer da Comissão de Avaliação que contará com embasamento proferido pela Gerência Jurídica, quando for o caso.
- **9.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do processo de seleção.
- **9.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na seleção.
- **9.6** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Seleção e Avaliação serão publicadas no site do IDG, *www.idg.org.br*, para consulta por qualquer interessado.

10. DOS RECURSOS



- 10.1 Caberá pedido de recurso ao IDG das decisões da Comissão de Avaliação, sempre por escrito, entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da presente seleção no site do Instituto. O recurso deverá ser enviado por forma eletrônica, pelo e-mail idg.propostas@idg.org.br. Havendo recurso, caberá à Comissão de Avaliação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **10.2** O recurso deverá estar fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios das alegações da recorrente.
- **10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** O recurso será encaminhado ao Gestor da área de Compras ou Comissão de Avaliação que deverá proferir o parecer ou direcionar à decisão da Diretoria Estatutária, tratando-se de tema de maior complexidade, no prazo de **15** (quinze) dias úteis.
- **10.5** Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Estatutária entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, de forma justificada.
- **10.6** O IDG deverá assegurar o sigilo e integridade dos documentos apresentados pelas participantes, sendo repassados à terceiros em grau de recurso quando cabível.

11. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 O proponente será declarado vencedor, por ato da Comissão de Avaliação sendo o resultado publicado no site do IDG.

12. DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

12.1 A proponente declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice de Seguro Garantia de Responsabilidade Civil, bem como apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para pessoal que será alocado para a prestação de serviço.



- 12.2 A proponente declarada vencedora deverá apresentar ao IDG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato,(i) apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, com adicional de cobertura para as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo CONTRATANTE; e (ii) seguro contra incêndios ocorridos nas áreas objetos da restauração.
- **12.3** A proponente declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, seguro contra incêndios da área objeto do Contrato.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- Após convidado a celebrar o contrato, o vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, nos termos da minuta anexa ao presente Termo de Referência.
- **13.2** A entrega dos arquivos para a participação do processo de seleção pressupõe a plena aceitação das cláusulas contratuais estabelecidas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços acoplada ao presente instrumento.

14. DA REVISÃO

14.1 As regras acerca da revisão do valor contratual, se for o caso, são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Termo de Referência.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO





15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Qualificação Técnica.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Estão impedidos de participar desta Concorrência, as pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, tiveram participação na elaboração deste TR, bem como parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores do IDG, bem como pessoas jurídicas que já tenham sido advertidas em contratos firmados pelo IDG.
- **17.2** A Diretoria Estatutária poderá ordenar, a qualquer tempo, auditorias internas nos processos de compras e de contratação.
- **17.3** A área de compras poderá negociar o valor da proposta vencedora, em atendimento ao princípio da economicidade.
- 17.4 A Comissão de Avaliação poderá cancelar o procedimento de seleção, a qualquer tempo, quando os valores apresentados superarem o orçado pelo IDG e quando não for possível avaliar a proposta vencedora através das informações apresentadas pelos participantes, bem como nos casos de lotes que não estiverem livres e desembaraçados antes da assinatura do contrato.
- **17.4.1** Antes da assinatura do contrato a área a ser objeto de reflorestamento será novamente medida, para determinar aquelas áreas que estiverem livres e despedidas, podendo ser necessária a alteração da proposta vencedora para adequar a área exata a constar no objeto do contrato, devendo a reavaliação seguir os mesmos parâmetros da proposta apresentada.
- **17.5** O resultado da concorrência será divulgado no site *www.idg.org.br*.
- 17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da publicação do resultado desta concorrência na data marcada, ela será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Avaliação.

- 17.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante informação fundamentada, registrado no site do Instituto e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **17.8** A declaração do resultado deste processo de seleção não implicará direito à contratação.
- **17.9** Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.
- 17.10 Na hipótese de o vencedor desta Concorrência não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência ou se recusar a assinar o contrato o IDG, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao vencedor, poderá convocar outro concorrente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- **17.11** Será dispensada a realização de novo processo seletivo na contratação de remanescente do serviço objeto deste TR, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação deste processo seletivo e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- **17.12** As normas disciplinadoras da concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do IDG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.13** Após assinatura do contrato, o concorrente vencedor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos os seguintes documentos:



- ١. PPRA - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais;
- II. PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- III. Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual;
- IV. ASO Atestado de Saúde Ocupacional;
- V. Questionário de Integridade devidamente preenchido.
- 17.14 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IDG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.
- 17.15 A entrega dos envelopes para a participação do processo de seleção caracteriza a plena aceitação das cláusulas contratuais estabelecidas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços acoplada ao presente instrumento na forma de Anexo III.
- **17.16** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.
- 17.17 O presente Termo de Referência e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.idg.org.br.
- **17.18** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Qualificação Técnica;

ANEXO II – Declaração de Habilitação;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO IV – Planilha de composição de custo;

ANEXO V – Modelo de atestado de visita

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG